



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA -
DDHS**

Nº 374 /2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº. 16698/2011-22.703, DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **FLÁVIO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 304.007.598-53 e RG sob o nº. 4.913.336 SSP/SP, através de um poço tubular profundo não perfurado, com profundidade de 100 m (cem metros), localizado na **Fazenda Noronha e Sítio Grande, Zona Rural**, no ponto de coordenadas geográficas 16°05'23.32"S / 49°50'21.82"W, município de **Itaberaí**, Estado de Goiás, para derivação durante até 12(doze) horas por dia de 5.000 l/h (cinco mil e litros por hora), no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, o **GEÓLOGO JOÃO FERREIRA DE SOUSA, CREA Nº4384/D-GO**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.